



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.440.463/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2012
NOME EMPRESARIAL ATELIE FRADE ARQUITETURA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRASILIO ITIBERE	NÚMERO 3727	COMPLEMENTO LOJA 02 ANDAR TR
CEP 80.240-060	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO thalinefrade@grupofrade.com		TELEFONE (41) 3019-3738/ (41) 8403-8832
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2021** às **09:56:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-TO

PREF. M. CB - TO
PROC. n.º 24 90
Nº 471946/2021
Emissão: 22/08/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: y3y03

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-TO.

Interessado(a)

Profissional: GUILHERME FRADE SILVEIRA

Registro: 1711680613

CPF: 073.896.119-10

Endereço: SÍTIO Rua Tiradentes, 41, Gf engenharia, Centro, Augustinópolis, TO, 77960000

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL

Data Inicial: 29/09/2014

Data Final: Indefinido

Número do Visto: 211343/V

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA

Data de Formação: 05/02/2013

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (3/3)

Autos de Infração

Nada consta



ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 15.440.463/0001-41



THALINE FRADE SILVEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida em 17/06/1.986, Arquiteta e Urbanista com registro no CREA-PR PR-105001, portadora da Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 7.583.538-8, SSP/PR e C.P.F./M.F. n.º 058.033.949-12, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Brasília Itiberê, n.º. 3.743 - apto. 302, bairro Água Verde, CEP: 80.240-060, e; **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/04/1.989, Empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º. 7.583.534-5 - SSP/PR e CPF/MF n.º. 073.896.119-10, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Brasília Itiberê, n.º. 3.743 - apto. 302, bairro Água Verde, CEP: 80.240-060, únicos sócios da Empresa "**ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**", C.N.P.J./M.F. n.º. 15.440.463/0001-41, com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à Rua Brasília Itiberê, n.º. 3.727 - loja 02 - andar TR, Bairro Água Verde, CEP: 80.240-060, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41.2.07284109 em 23.02.2012, resolvem por este instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato Social, alterar o Contrato Social primitivo e consolidá-lo de acordo com as cláusulas a seguir:

1ª PARTE - DA 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios alteram a qualificação pessoal de cada um, na seguinte forma:

- a) A Sócia **THALINE FRADE SILVEIRA**, declara sua qualificação como brasileira, solteira, maior, nascida em 17/06/1986, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU n.º A60520-4/PR, portadora da Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 7.583.538-8, SSP/PR e C.P.F./M.F. n.º 058.033.949-12, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Brasília Itiberê, n.º. 3.743 - apto. 302, bairro Água Verde, CEP: 80.240-060; e,
- b) O Sócio **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, declara sua qualificação como brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/04/1.989, Engenheiro Civil com registro no CREA-PR N.º PR-129474/D, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º. 7.583.534-5 - SSP/PR e CPF/MF n.º. 073.896.119-10, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Brasília Itiberê, n.º. 3.743 - apto. 302, bairro Água Verde, CEP: 80.240-060.

PREFEITURA MUNICIPAL
DO PARANÁ
PROC. n°
FLS. n°
26
POSTO AVANÇADO

ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 15.440.463/0001-41

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade que tinha por atividade: "41.2.0.4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, 41.1.0-7/00 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, 42.1.3.8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, e os 71.1.1.1/00 SERVIÇOS DE ARQUITETURA", tem sua atividade alterada para: "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (41.2.0.4/00); INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (41.1.0-7/00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (42.1.3.8/00); SERVIÇOS DE ARQUITETURA (71.1.1.1/00); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (42.9.9-5/99); e, SERVIÇOS DE ENGENHARIA (71.1.2-0/00)."

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **THALINE FRADE SILVEIRA** e **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, ambos anteriormente qualificado, que a exercerão isoladamente, ambos com iguais poderes e atribuições de sócio administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013.1.015, 1064, CC/2002) e podendo nomear procurador ficando ambos, dispensados da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de Arquitetura ficam restritos à sócia **THALINE FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificada, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU n° A60520-4/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de Engenharia Civil ficam restritos ao sócio **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificado, Engenheiro Civil com registro no CREA/PR n° PR-129474/D.

CLÁUSULA QUARTA: O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido(s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º., CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da sociedade que era de R\$.100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor de R\$.1,00 (hum real cada) fica elevado para R\$.200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor de R\$.1,00 (hum real cada), pela subscrição e integralização, em moeda corrente do país, do valor de R\$.100.000,00 (cem mil reais) da seguinte forma:

- a) A sócia **THALINE FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificada, subscreve e integraliza, em moeda corrente do país, o valor de R\$.49.000,00 (quarenta e nove mil reais), divididos em 49.000 (quarenta e nove mil) quotas de capital, no valor de R\$.1,00 (hum



ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 15.440.463/0001-41

real) cada, sendo que o sócio **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificado, dá plena e reza quitação às quotas de capital ora integralizadas

- b) O sócio **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificado, subscreve e integraliza, em moeda corrente do país, o valor de R\$.51.000,00 (cinquenta e hum mil reais), divididos em 51.000 (cinquenta e hum mil) quotas de capital, no valor de R\$.1,00 (hum real) cada, sendo que sócia **THALINE FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificado, dá plena e reza quitação às quotas de capital ora integralizadas.

Parágrafo Primeiro: O Capital Social da sociedade, no valor de R\$.200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, no valor de R\$.1,00 (hum real cada), face as alterações ocorridas nesta cláusula fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	R\$	QUOTAS	%
THALINE FRADE SILVEIRA	100.000,00	100.000	50%
GUILHERME FRADE SILVEIRA	100.000,00	100.000	50%
Total	200.000,00	200.000	100%

CLÁUSULA SEXTA: Tendo em vista as alterações acima, resolvem os sócios consolidar o contrato social e alterações anteriores, passando a sociedade, desta data em diante, reger-se pelas cláusulas seguintes:

ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 15.440.463/0001-41

THALINE FRADE SILVEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida em 17/06/1.986, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU A60520-4/PR, portadora da Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 7.583.538-8, SSP/PR e C.P.F./M.F. n.º 058.033.949-12, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Brasília Itiberê, n.º. 3.743 - apto. 302, bairro Água Verde, CEP: 80.240-060, e; **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/04/1.989, Engenheiro Civil com registro no CREA/PR n.º PR-129474/D, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º. 7.583.534-5 - SSP/PR e CPF/MF n.º. 073.896.119-10, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Brasília Itiberê, n.º. 3.743 - apto. 302, bairro Água Verde, CEP: 80.240-060, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada "ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.", C.N.P.J./M.F. n.º. 15.440.463/0001-41, com sede e

ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 15.440.463/0001-41



foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná,
Rua Brasília Itiberê, n°. 3.727 - loja 02 - andar TR,
Bairro Água Verde, CEP: 80.240-060, com
Contrato Social registrado na Junta Comercial do
Estado do Paraná sob n.º 41.2.07284109 em
23.02.2012, resolvem por este instrumento
particular de alteração e consolidação do Contrato
Social, alterar o Contrato Social primitivo e
consolidá-lo de acordo com as cláusulas a seguir:

2ª PARTE - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de "ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.", tendo sua sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Brasília Itiberê, n°. 3.727 - loja 02 - andar TR, Bairro Água Verde, CEP: 80.240-060.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por atividade "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (41.2.0.4/00); INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (41.1.0-7/00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (42.1.3.8/00); SERVIÇOS DE ARQUITETURA (71.1.1.1/00); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (42.9.9-5/99); e, SERVIÇOS DE ENGENHARIA (71.1.2-0/00)."

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade teve por início de atividades a data de 23 de Fevereiro de 2.012, tendo seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito, integralizado e realizado em moeda corrente do país, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real cada uma) fica distribuído aos sócios na seguinte forma:

- a) **THALINE FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificada, integraliza no presente ato 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor de R\$. 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$. 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente do país;
- b) **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificado, integraliza no presente ato 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente do país;

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
THALINE FRADE SILVEIRA	100.000	100.000,00	50%
GUILHERME FRADE SILVEIRA	100.000	100.000,00	50%
TOTAL	200.000	200.000,00	100%

ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 15.440.463/0001-41



CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas e, solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 cumulado com o artigo 997, VIII, do CC/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de futura integralização de capital social, os sócios responderão solidariamente pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar por escrito aos demais sócios respeitando uma antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá aos demais sócios optarem pela liquidação das cotas pertencentes ao sócio retirante, ou, optarem pela dissolução da sociedade, à qual se fará dentro de um prazo de 30 dias a contar da notificação por escrito feita pelo sócio retirante aos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo interesse por parte dos sócios quanto à liquidação das cotas de capital do sócio retirante, ou interesse pela liquidação da sociedade, o sócio retirante poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um ou mais administradores da sociedade, a quem compete privativa e individualmente o uso do nome comercial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo.

ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - PARANÁ
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 15.440.463/0001-41



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Ficam investidos na função de administração da sociedade os sócios **THALINE FRADE SILVEIRA** e **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, ambos anteriormente qualificados, que a exercerão isoladamente, ambos com iguais poderes e atribuições de sócio administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002) e podendo nomear procurador ficando ambos, dispensados da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de Arquitetura ficam restritos à sócia **THALINE FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificada, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU n° A60520-4/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de Engenharia Civil ficam restritos ao sócio **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, anteriormente qualificado, Engenheiro Civil com registro no CREA/PR n° PR-129474/D.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas suas prescrições legais e técnicas, sendo levantado o inventário o Balanço Patrimonial e o balanço do resultado econômico da sociedade (art.1.065, CC/2002). Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, ficando as perdas, atribuídas aos sócios registradas na contabilidade em conta própria, e os lucros, à critério dos sócios, poderão ser distribuídos ou ficarão em reserva na sociedade, registrados na contabilidade em conta própria (art. 997, VII, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios reunir-se-ão em assembléia, uma vez por ano, para tomarem as contas dos administradores e deliberarem sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sempre até o quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social (art. 1.078, C/C 2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos inerentes ao balanço patrimonial e ao de resultado econômico deverão estar à disposição dos sócios não administradores trinta dias antes da data da reunião ou assembléia de sócios (art. 1.078, parágrafo 1.º, C/C 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se há primeira noventa dias após apresentada a sociedade autorização judicial que permita a formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro de comércio.

ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 15.440.463/0001-41



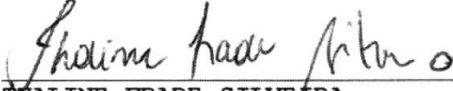
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica, entretanto facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios supérstites herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimentos legais quanto a sua capacidade jurídica.

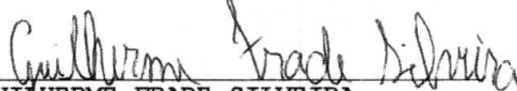
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica eleito o foro do município de Curitiba, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 08 de Março de 2.013.

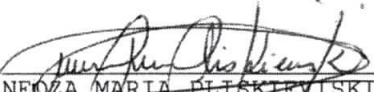


THALINE FRADE SILVEIRA
RG: 7.583.538-8 SSP/PR



GUILHERME FRADE SILVEIRA
RG: 7.583.534-5, SSP/PR.

TESTEMUNHAS:



NEZA MARIA PLISKIEWSKI
RG. 1.020.198-4 SSP/PR



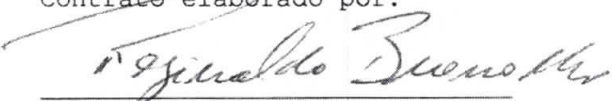
REGINALDO CEZAR BUENO
RG 3.958.684-3, SSP/PR.

ADVOGADO:



Eduardo José Guastini Rocha
Advogado - OAB/PR 11.464

Contrato elaborado por:



REGINALDO CEZAR BUENO
Rua Eng.º Arthur Pettes, 1642 - Apto. 03
Portão - Curitiba - PR - Fone: 345-9931
CONTADOR CRC-PR. 028 205/07 - CPF 496.506.969-20



REGISTRO GERAL: 7.583.534-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 3/08/2007

NOME: GUILHERME FRADE SILVEIRA

FILIAÇÃO: ALCIR BERNARDINO DA SILVEIRA
 DAISE DO CARMO PINHEIRO FRADE SILVEIRA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/04/1989

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 3 OFÍCIO
 C.NASC=88508, LIVRO=146A, FOLHA=108

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.583.534-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

Guilherme Frade Silveira

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
073.896.119-10

Nome
 GUILHERME FRADE SILVEIRA

Nascimento
 15/04/1989



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	33 90
FLS n°	
Ass:	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATELIE FRADE ARQUITETURA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
CNPJ: 15.440.463/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:36 do dia 22/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2022.

Código de controle da certidão: **6ACB.EF61.BA2B.5FA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 3490
FLS n° 3490
Ass: _____

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.206.245

CNPJ: 15.440.463/0001-41

Nome: ATELIE FRADE ARQUITETURA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:47 do dia 22/08/2021.

Código de autenticidade da certidão: E3831D61A89D41E7584989EA7E18D0B130

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/11/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	90
FLS n°	37
Ass:	

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024823375-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.440.463/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	36 90
FLS n°	
Ass:	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.440.463/0001-41

Razão Social: ATÉLIE FRADE ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E INC LTDA

Endereço: R BRASÍLIO ITIBERE 3727 LOJA 02 TERREO / AGUA VERDE / CURITIBA /
PR / 80240-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2021 a 20/09/2021

Certificação Número: 2021082202104936965653

Informação obtida em 22/08/2021 13:41:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. M. CB - TO
PROC. n.º <u>190</u>
FLS n.º <u>37</u>
Ass: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATELIE FRADE ARQUITETURA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.440.463/0001-41

Certidão n.º: 26207604/2021

Expedição: 25/08/2021, às 08:36:13

Validade: 20/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATELIE FRADE ARQUITETURA, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **15.440.463/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.